

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Oração (DNO), a comemorar-se na data de 31 de outubro.

Autor: Deputado ELI BORGES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.285, de 2025, de autoria do Deputado Eli Borges, que “Institui o Dia Nacional de Oração (DNO), a comemorar-se na data de 31 de outubro”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 0 5 1 9 1 5 0 6 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O indivíduo tem a necessidade de desenvolver a sua espiritualidade, e isso se dá através da oração, que estabelece uma relação com Deus. É nesta relação que a alma se une ao transcendente e cresce em busca do Bem maior.

A palavra oração provém do substantivo em latim *oratio*, que significa discurso, linguagem. É através da conversa, através da troca, através do diálogo que o ser humano pratica sua relação com Deus.

A partir dessa relação com Deus, o homem alcança não só o bem-estar espiritual, mas, também, o físico e o psicológico. Em uma sociedade repleta de diagnósticos de depressão e ansiedade, repleta de doenças da alma, a oração é o remédio que eleva a alma e traz a convicção de que Deus ouve, ouve seu clamor, ouve seus pedidos e recebe seus medos, devolvendo esperança, graça e amor.

São Josemaria Escrivá diz em um ponto Caminho, “Persevera na oração. – Persevera, ainda que o teu esforço pareça estéril. – A oração é sempre fecunda”.

O Dia Nacional da Oração é uma lembrança a todo o Brasil de que é possível criar uma relação com Deus, da qual crescerão frutos capaz de transformar a vida do ser humano, e, também, o nosso País.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.



* C D 2 5 0 5 1 9 1 5 0 6 0 0 *

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de
Lei nº 3.285, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BIA KICIS

Relatora

Apresentação: 23/09/2025 09:44:30.480 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3285/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 5 1 9 1 5 0 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250519150600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis